



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE – SUB15 - MASCULINO

Jogo Nº B1315: APAF – PARANAGUÁ X UMUARAMA FUTSAL

Data/local: 03/09/2023 – Paranaguá/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. DILIGÊNCIA PRÉVIA

Considerando o disposto no art. 162 do CBJD¹, previamente ao prosseguimento da denúncia, requer que seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se o atleta GABRIEL FREITAS JUNIOR, registro nº 517222, camisa nº 10 da APAF - PARANAGUÁ é menor de 14 (quatorze) anos de idade.

- a) Sendo a resposta **positiva** e o atleta não for reincidente nos termos art. 179 §§1º e 2º², requer-se desde logo o arquivamento da

¹ Art. 162. Os menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

² Art. 179 § 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações tenham natureza diversa. (NR). **§ 2º** Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a um ano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

súmula.

- b) Sendo a resposta **positiva** e o atleta considerado reincidente nos termos do art. 179 §§1º e 2º, requer-se a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 162 do CBJD ³, atribuindo-se a responsabilidade ao seu técnico ou representante legal na competição.
- c) Sendo a resposta **negativa** (atleta maior de 14 anos), requer-se o prosseguimento da denúncia nos termos abaixo:

2. DENÚNCIA – GABRIEL FREITAS JUNIOR – art. 254-A §1º II do CBJD.

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face de: **GABRIEL FREITAS JUNIOR**, registro nº 517222, camisa nº 10 da APAF - PARANAGUÁ, expulso de forma direta aos 29'46", por agredir atleta adversário de forma violenta e contundente, com uma "voadora" na altura do peito. Conforme o relato "*Expulsei o Atleta Gabriel Freitas Junior de camisa nº 10 da equipe Apaf Paranaagua aos 29'46" de partida de forma direta por agredir com uma "voadora" na altura do peito o atleta da equipe adversária.*"

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º II

³ **Art. 162 Parágrafo único.** Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do CBJD⁴.

3. REQUERIMENTOS FINAIS

- a) Requer que seja certificado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva se o atleta GABRIEL FREITAS JUNIOR, registro nº 517222, camisa nº 10 da APAF - PARANAGUÁ é menor de 14 (quatorze) anos de idade.
- b) Diante do exposto, sendo o atleta menor e reincidente ou maior de quatorze anos, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

⁴ **Art. 254-A.** Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. **II** - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva